



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2016 - Edição nº 84

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 825 (novo)</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 581 (novo)</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 12 (novo)</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento Pjerj</a>

## Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)  
[Atos Oficiais](#)  
[Informes de Referências Doutrinárias](#)  
[Sumários-Correntes de Direito](#)  
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)  
[Revista Jurídica](#)  
[Conflito de Competência Aviso 15/2015 \(Novo Enunciado – nº 82\)](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

*Sem conteúdo aplicável ao Pjerj*

*Fonte: ALERJ/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Revista Compartilhe nº 4 está disponível no site do TJ](#)

[Histórias de adoção: emoção, debate e reflexão no antigo Palácio da Justiça](#)

[Ministra sugere mais simplicidade nas decisões em processos dos juizados especiais](#)

[Justiça determina que Câmara do Rio prossiga com a CPI das Olimpíadas](#)

[Dia Internacional dos Museus é comemorado com mesa-redonda no Museu da Justiça](#)

[Liminar interrompe construção de hotel em Copacabana](#)

*Fonte: DGCOP*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[Plenário: cabe ao procurador-geral decidir conflitos de atribuição entre MP Federal e estaduais](#)

O Plenário decidiu que não cabe à Corte julgar conflitos de atribuição entre o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos dos estados. Por maioria, os ministros não conheceram das Ações Cíveis Originárias (ACO) 924 e 1394 e das Petições (Pet) 4706 e 4863, com o entendimento de que a questão não é jurisdicional, e sim administrativa, e deve ser remetida ao procurador-geral da República. Até então, a jurisprudência do STF era no sentido de conhecer e dirimir os conflitos caso a caso.

A ACO 924 trata de conflito negativo de atribuições instaurado pela Promotoria de Justiça de Umuarama (PR), a fim de definir a atribuição para a condução de inquéritos civis que investigam suposto

superfaturamento na construção de conjuntos habitacionais com recursos financeiros liberados pela Caixa Econômica Federal e oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. A Procuradoria da República no Paraná entendeu competir à Justiça Estadual o processo e julgamento de eventual ação civil pública a ser proposta, mas o subprocurador-geral de Justiça do Estado do Paraná entendeu ser atribuição do Ministério Público Federal, e encaminhou os autos ao STF.

O julgamento do caso foi iniciado em maio de 2013. O relator, ministro Luiz Fux, levantou questão preliminar sugerindo que não havia conflito federativo e, portanto, o STF não devia conhecer do feito. Seguiram esse entendimento os ministros Teori Zavascki, Joaquim Barbosa (aposentado), Luís Roberto Barroso e Rosa Weber. O ministro Marco Aurélio abriu divergência, no sentido de conhecer do conflito e estabelecer a atribuição do MPF.

Ao trazer na sessão de hoje voto-vista convergente com o relator, o ministro Dias Toffoli observou que o encaminhamento dos conflitos de atribuição ao STF muitas vezes interrompe as investigações “por anos a fio, às vezes décadas”. Para ele, não compete ao Judiciário dirimir esses conflitos, e sim direcioná-los ao procurador-geral da República, que, na condição de chefe do Ministério Público, deve decidi-los como entender de direito.

Para o ministro Toffoli, os conflitos de atribuição são uma questão interna da instituição. “Em que pese a irradiação de suas atribuições em vários órgãos, o MP é uma instituição una e indivisível, e conta com um órgão central, o procurador-geral da República”, afirmou, fazendo um paralelo com a atribuição do PGR, de caráter de nacional, para propor Ações Diretas de Inconstitucionalidade, escolher o representante dos Ministérios Públicos estaduais no Conselho Nacional de Justiça e de apresentar ao STF pedidos de intervenção nos estados.

No mesmo sentido, votaram os ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski. O presidente da Corte observou que, além de se tratar de matéria administrativa, e não jurisdicional, o STF “não tem condição de dar vazão à miríade de pedidos de solução de conflitos de competência em tempo hábil”, e muitos casos podem sofrer a prescrição diante da demora involuntária na sua solução.

Lewandowski destacou, porém, o princípio da inafastabilidade da jurisdição. “Caso o procurador-geral da República profira uma decisão considerada teratológica ou contrária ao direito das partes, sempre caberá recurso ao STF”, afirmou.

O ministro Marco Aurélio, relator das Pets 4706 e 4863, reiterou o voto já proferido nas ACOs no sentido de que, quando a Constituição da República não designa o órgão competente para dirimir um conflito, cabe ao STF fazê-lo. Ele ressaltou que o procurador-geral da República é chefe do Ministério Público Federal, mas não dos estaduais, que são chefiados pelo procurador-geral de Justiça.

Processo: ACO 924 e 1394 e Pet 4706 e 4863

[Leia mais...](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### [Ações de improbidade contra envolvidos na Lava Jato não terão juiz único](#)

O julgamento das ações de improbidade administrativa contra ex-dirigentes da Petrobras e de empreiteiras envolvidas na operação Lava Jato não será feito por um único juiz, a exemplo do que tem ocorrido com as ações criminais, segundo decisão da Primeira Turma, anunciada nesta quinta-feira (19).

O colegiado do STJ analisou quatro ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal que pedem a condenação por atos de improbidade administrativa de um ex-diretor da Petrobras e diversos executivos de empreiteiras que prestavam serviços para a empresa estatal.

Os ministros da Primeira Turma analisaram se essas ações e as demais a serem ajuizadas no âmbito da operação Lava Jato deveriam ser concentradas na 2ª Vara Federal de Curitiba, responsável pelo primeiro processo ajuizado pelo MPF, ou se as ações deveriam ser distribuídas livremente às demais varas federais.

O MPF defendeu que todas as ações sejam julgadas pela 2ª Vara Federal da cidade curitibana, sob o argumento de que tratam do mesmo “esquema de corrupção” investigado na Petrobras e que a separação dos processos dificultaria a compreensão completa dos fatos delituosos.

Durante o julgamento na Primeira Turma, a defesa de uma das empreiteiras citadas sustentou que os processos “não têm o mesmo objeto” e que, portanto, devem ter livre distribuição. Entender de forma

diversa é ignorar o princípio do juiz natural.

A relatora do caso, ministra Regina Helena Costa, manteve a decisão colegiada do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no sentido de que as ações de improbidade administrativa tenham livre distribuição. O voto da relatora foi aprovado por unanimidade.

O presidente da Primeira Turma, ministro Sérgio Kukina, considerou a decisão “emblemática”, ressaltando que, para o julgamento dos processos da Lava Jato na esfera criminal, “optou-se pela concentração em juízo único” (13ª Vara Federal de Curitiba).

Kukina sublinhou que no STJ as ações criminais da operação Lava Jato também foram concentradas em um juízo único, no caso, na Quinta Turma. “Na seara extrapenal, estamos anunciando que a dinâmica fática não se revelou suficiente para a reunião dos processos”, afirmou.

Processo: REsp 1542107; REsp 1540354; REsp 1541241 e REsp 1541243

[Leia mais...](#)

#### Quinta Turma nega prisão domiciliar a cadeirante condenado por estupro

Os ministros da Quinta Turma decidiram negar pedido de prisão domiciliar a preso com paralisia motora. O cadeirante, condenado a 29 anos de prisão pelo crime de estupro, está atualmente detido no Centro de Recuperação de Tucuruí (PA).

No pedido de habeas corpus, a defesa do detento alegou que ele tem mais de 60 anos de idade e sofre de deficiência motora irreversível, necessitando de cuidados fisioterápicos não prestados pela cadeia paraense. De acordo com laudo médico, o cadeirante tem paralisia parcial nos membros superiores e inferiores.

A defesa também alegou que a instituição penal não tem instalações adequadas para deficientes físicos, de forma que os próprios presos auxiliam o cadeirante em sua higiene pessoal.

#### Comprovação

Em primeira e segunda instâncias, o pedido de prisão domiciliar foi negado. O Tribunal de Justiça do Pará entendeu que o fato exclusivo de o preso estar em cadeira de rodas não autoriza o cumprimento da pena em casa.

A corte local também entendeu não estar comprovado que o Estado do Pará não tem condições específicas para cuidar do deficiente, inclusive porque o Centro de Recuperação de Tucuruí possui serviço ambulatorial.

Analisando o pedido dirigido ao STJ, a Quinta Turma manteve a decisão do tribunal paraense. Para o ministro relator, Ribeiro Dantas, além da ausência de comprovação da impossibilidade de assistência médica dentro da cadeia, a autorização da prisão domiciliar permitiria ao cadeirante retornar para sua família, exatamente o grupo que sofreu com os atos cometidos pelo detento.

#### Venda superfaturada

A Sexta Turma manteve a prisão preventiva de Bruno Simões Correia e Edson da Cruz Correia, acusados de integrarem um esquema de venda superfaturada de material para hospitais municipais do Rio de Janeiro, conhecido como “máfia da saúde”.

Bruno Simões e Edson da Cruz Correia, da Cirúrgica Simões, estão presos preventivamente desde dezembro do ano passado. O pedido de habeas corpus foi negado pelo relator, ministro Antonio Saldanha, e referendado pelo colegiado.

Processo: HC 348085 RHC 67912

[Leia mais...](#)

#### Lei posterior não autoriza aumento de benefícios previdenciários já concedidos

Ao analisar processos que discutem a elevação de valores previdenciários, o Superior Tribunal de Justiça tem fixado o entendimento de que a legislação nova que aumenta benefícios não justifica a majoração daqueles que foram concedidos antes da nova lei. Dessa forma, os auxílios devem ser calculados com base na legislação em vigor na data de sua concessão.

A corte registrou esse posicionamento em recente julgamento de recurso especial no qual um homem buscava a elevação de seu auxílio-acidente, inicialmente concedido com base na Lei 6.367/76. O beneficiário indicara como justificativa para elevação a publicação das Leis 8.213/91 e 9.032/95, que

aumentaram os percentuais de pagamento do auxílio.

Ao negar o pedido do beneficiário, o ministro relator do recurso, Gurgel de Faria, destacou a evolução do posicionamento do tribunal após o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do [RE 613.033](#).

No julgamento do recurso extraordinário com repercussão geral, o STF entendeu não ser possível a aplicação retroativa da majoração prevista na Lei 9.032/95. “Em respeito à posição firmada pelo Pretório Excelso, esta Corte Superior vem modificando os seus julgados acerca do tema”, reforçou o ministro Gurgel de Faria.

As decisões relativas à impossibilidade de aumento de benefícios previdenciários em virtude de legislação nova estão agora disponíveis na [Pesquisa Pronta](#), ferramenta *on-line* do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes.

A ferramenta reuniu 145 acórdãos sobre o tema *Aplicação de lei posterior para cálculo ou majoração de benefícios previdenciários já concedidos*. Os acórdãos são decisões já tomadas por um colegiado de ministros do tribunal.

A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar *Jurisprudência > Pesquisa Pronta*, na página inicial do *site*, a partir do *menu* principal de navegação.

Processo: REsp 1015465

[Leia mais...](#)

#### [Sexta Turma reconhece proteção jurídica a profissionais do sexo](#)

Ao conceder habeas corpus a uma garota de programa acusada de roubo, a Sexta Turma afirmou que profissionais do sexo têm direito a proteção jurídica e que seria possível cobrar em juízo o pagamento por esse tipo de serviço.

Os ministros concluíram que a conduta da acusada, ao tomar à força um cordão folheado a ouro do cliente que não quis pagar pelo sexo, não caracterizou roubo, mas o crime de exercício arbitrário das próprias razões previsto no [artigo 345](#) do Código Penal, cuja pena máxima é de um mês de detenção.

“Não se pode negar proteção jurídica àqueles que oferecem serviços de cunho sexual em troca de remuneração, desde que, evidentemente, essa troca de interesses não envolva incapazes, menores de 18 anos e pessoas de algum modo vulneráveis e desde que o ato sexual seja decorrente de livre disposição da vontade dos participantes”, afirmou o relator do habeas corpus, ministro Rogerio Schietti Cruz.

O juiz de primeiro grau havia condenado a ré pelo artigo 345 do CP, mas o Tribunal de Justiça do Tocantins reformou a decisão para roubo. Para o TJTO, o compromisso de pagar por sexo não seria passível de cobrança judicial, pois a prostituição não é uma atividade que deva ser estimulada pelo Estado.

De acordo com o Ministério Público do Tocantins, que sustentou a acusação contra a mulher, “não teria o menor cabimento considerar exercício arbitrário das próprias razões – delito contra a administração da Justiça – a atitude do agente que consegue algo incabível de ser alcançado através da atividade jurisdicional do Estado”.

Em seu voto, o ministro Schietti lembrou que o Código Brasileiro de Ocupações de 2002, do Ministério do Trabalho, menciona a categoria dos profissionais do sexo, o que “evidencia o reconhecimento, pelo Estado brasileiro, de que a atividade relacionada ao comércio sexual do próprio corpo não é ilícita e, portanto, é passível de proteção jurídica”. Além disso, afirmou, a Corte de Justiça da União Europeia considera a prostituição voluntária uma atividade econômica lícita.

Essas considerações, disse o relator, “não implicam apologia ao comércio sexual, mas apenas o reconhecimento, com seus naturais consectários legais, da secularização dos costumes sexuais e da separação entre moral e direito”.

Segundo ele, o processo demonstra que a garota de programa pensava estar exercendo uma pretensão legítima, já que não recebeu os R\$ 15,00 prometidos em acordo verbal pelo cliente (o fato ocorreu em 2008). Com a decisão de enquadrar o caso no artigo 345 do Código Penal, a turma reconheceu a prescrição do crime, já que a pena correspondente é bem menor do que na hipótese de roubo.

Leia o [voto](#) do relator.

Processo: HC 211.888

[Leia mais...](#)

#### Mantida condenação a jornal por danos morais em denúncia infundada

A Terceira Turma manteve decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que havia condenado a Editora Jornal de Brasília Ltda. ao pagamento de indenização por danos morais em favor de Paulo Rogério da Silva, ex-vereador na Cidade Ocidental, no Entorno de Brasília. Ele foi acusado de ter ofendido a honra e a imagem do parlamentar em matéria jornalística publicada em maio de 2010.

A matéria trouxe informações consideradas inverídicas sobre fatos relacionados à expulsão do então vereador dos quadros da Marinha e da prática de ato incompatível com o decoro parlamentar. O jornal recorreu ao STJ alegando que não teve a intenção de ofender a honra do vereador, apenas exerceu seu direito de liberdade de informação. Questionou também o valor da indenização fixada em R\$ 50 mil, que considerou excessivo.

Para o relator do recurso no STJ, ministro Moura Ribeiro, as provas contidas nos autos comprovam o abalo moral indenizável e justificam a fixação da verba reparatória dentro dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Na avaliação do ministro, o jornal extrapolou o razoável exercício da atividade jornalística ao publicar, em dois dias alternados, matéria que noticiou “acusações graves e inverídicas” contra o parlamentar, contidas em e-mails anônimos e entrevistas de pessoas não identificadas, sem o menor embasamento probatório ou um mínimo de conferência.

Moura Ribeiro ressaltou em seu voto que os valores estabelecidos a título de danos morais só podem ser modificados em hipóteses excepcionais e quando constatada nítida ofensa aos princípios legais, o que não se verifica no caso julgado.

“No caso concreto, consideradas as circunstâncias de fato da causa, a verba indenizatória de cinquenta mil reais, a título de danos morais, foi estabelecida na origem em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade”, concluiu o relator. A decisão foi unânime.

Processo: REsp 1541079

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### **AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\***

#### Atualizado Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense Institucional - Atos Oficiais do PJERJ

[Clique aqui para visualizar as atualizações 2016 até 19.05.2016](#)

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Cumprе ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense e encaminhe sugestões](#), elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

*Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

# JURISPRUDÊNCIA\*

## JULGADOS INDICADOS \*

Acórdãos proferidos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, conforme o disposto no Art. 103 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

Número do Processo Datas de Julgamento e de Publicação	Relator	Assunto
<a href="#">0001556-76.2004.8.19.0039</a> j. 25.01.16 e p. 02.02.2016	Des. <u>Otávio Rodrigues</u>	Arguição Incidental de Inconstitucionalidade. Apelação Cível em curso na 18ª Câmara Criminal do TJ/RJ. Dúvidas sobre a constitucionalidade do art. 135, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 196/90 (Código Tributário Municipal) com relação à cobrança da chamada taxa de limpeza pública - TLP. <b>A c o l h i m e n t o</b> , com base nas mais recentes decisões do STF, que são no sentido da inconstitucionalidade da cobrança. Parecer do MP nessa direção.
<a href="#">0066324-79.2014.8.19.0000</a> j. 30.11.15 e p. 03.12.15	Des. <u>Odete Knaack de Souza</u>	Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 1897/2013, do município de Paraty, que “dispõe sobre a criação do Fórum Paraty em Paz no Município de Paraty e dá outras providências”. Impugnação ao artigo 5º, § 1º, inciso II, alínea “f”, que prevê a participação do Ministério Público na composição do “Fórum Paraty em Paz”. Inobservância do disposto nos artigos 170, <i>caput</i> , e § 2º, 172, <i>caput</i> e inciso II, alínea “d” e 173, inciso IX, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Inconstitucionalidade formal e material. Vício de iniciativa. Compete ao Procurador-Geral da Justiça a iniciativa de lei que cria novas funções para os membros do Ministério Público Estadual. Além das funções específicas do <i>parquet</i> , só é permitido o acúmulo com uma função de magistério. Procedência da representação, com a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal impugnado.
<a href="#">0043969-75.2014.8.19.0000</a> j. 29.06.15 e 08.07.15	Des. <u>Jessé Torres</u>	Representação por Inconstitucionalidade. Lei municipal nº 592, de 13 de fevereiro de 2008, do Município de Comendador Levy

		Gasparian, que institui a incorporação integral dos valores auferidos pelo servidor público municipal quando do exercício de cargo comissionado, função gratificada ou cargo de agente político não eletivo. Vício material: violação dos princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade, eficiência e interesse coletivo (Constituição estadual/89, artigos 5º, 9º, § 3º e 77, <i>caput</i> ). Procedência do pleito declaratório de inconstitucionalidade.
<a href="#">0066957-90.2014.8.19.0000</a> j. 30.11.15 e p. 03.12.2015	Des. <u>Odete Knaack de Souza</u>	Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 4.256/2014, do município de Barra Mansa que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa-Família no município de Barra Mansa. Lei que estabelece obrigações a serem cumpridas por representantes de secretarias municipais, tratando de matéria relativa à gestão administrativa. Por ter origem em projeto apresentado por vereador, constata-se vício no procedimento de sua formação, eis que a lei em questão trata de matéria cuja competência legislativa é privativa do chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio da separação de poderes. Artigos 7º, 112, § 1º, II, “d”, e 145, IV, “a”, todos da Constituição Estadual. Procedência da representação, com a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 4.256, de 07 de maio de 2014.
<a href="#">0119926-70.2000.8.19.0001</a> j. 25.02.16 e p. 01.03.16	Des. <u>Ana Maria Pereira de Oliveira</u>	Arguição de Inconstitucionalidade. Artigo 3º, inciso VI do Decreto nº 2.356/98. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido em ação ordinária proposta por instituição sem fins lucrativos objetivando o reconhecimento de imunidade tributária, com fundamento no artigo 150, inciso VI, alínea c da Constituição da República. Controvérsia que diz respeito à imunidade quanto à cobrança de IPTU e ISS sobre imóveis e serviços prestados por instituição sem fins lucrativos. Dispositivo constitucional que trata da imunidade tributária que prevê que os requisitos para a sua concessão têm assento em legislação infraconstitucional, sem qualificá-la. Requisitos para o benefício fiscal que devem estar previstos em lei

		complementar, nos termos do que dispõe o artigo 146, inciso II da Constituição da República. Artigo 3º, inciso VI do Decreto nº 2.356/98 que, ao elencar os requisitos para a obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, por via indireta, impõe restrições à obtenção do benefício da imunidade tributária, o que somente poderia se dar por lei complementar. Acolhimento da arguição da inconstitucionalidade do artigo 3º, inciso VI do Decreto nº 2.356/98, para o caso concreto.
--	--	--

Fonte: SETOE

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)